



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 38, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela [Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023](#), com fundamento no art. 41 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), considerando o previsto na [Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020](#), e tendo em vista o contido no Ofício GABPC/PR/SE nº 8, de 22 de janeiro de 2025, da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, resolve:

Art. 1º Fica dispensada a Procuradora da República MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO da titularidade do Ofício Especial de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, designada pela [Portaria PGR/MPF nº 28, de 13 de janeiro de 2023](#), publicada no DOU, Seção 2, pág. 38, de 17 de janeiro de 2023.

Art. 2º Ficam dispensados os Procuradores da República IGOR MIRANDA DA SILVA e GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA do exercício da função de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, na condição de primeiro e segundo substitutos, respectivamente, designados pela [Portaria PGR/MPF nº 1.000, de 27 de novembro de 2023](#), publicada no DOU, Seção 2, pág. 73, de 29 de novembro de 2023.

Art. 3º Fica designada a Procuradora da República MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO para exercer, pelo período de 2 (dois) anos, a titularidade do Ofício Especial de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão da Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

Art. 4º Fica designado o Procurador da República VITOR SOUZA CUNHA para exercer, pelo período de 2 (dois) anos, a função de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Substituto da Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

Art. 5º As designações efetuadas por esta Portaria não implicam em qualquer desoneração nos ofícios comuns titularizados pelos membros ora designados, nem afasta a obrigação de residirem na sede da respectiva lotação, prevista no § 2º do art. 129 da [Constituição Federal](#) e no art. 33 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), salvo disposição expressa em contrário, constante em ato específico.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 3 fev. 2025. Seção 2, p. 83.](#)

MPF
Ministério Público Federal